



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESOLUÇÃO CME/SS Nº 04/2024

**Estabelece diretrizes curriculares,
normas e condições para a oferta
da Educação Infantil no Sistema
Municipal de Ensino de Salvador
do Sul.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR DO SUL usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.678 de 19 de dezembro de 2023 e com fundamento na Constituição Federal, no artigo 208, inciso IV, que prevê o atendimento às crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, e o artigo 211, § 2º, que incumbe os municípios a atuação prioritária na educação infantil e ensino fundamental; a Seção II da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata da educação infantil; o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009; a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 7, de abril de 2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Resolução

CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; a Lei Municipal nº 3.202, de 16 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Salvador do Sul e dá outras providências e na Lei Municipal nº 3.654 de 20 de junho de 2023 que cria o Sistema Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO:

- que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN -, introduzindo a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;
- que a Educação Infantil, a partir de sua inclusão na Educação Básica, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;
- que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua nova identidade para garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, a saúde, a liberdade, a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira, a convivência e a interação com outras crianças;
- a necessidade da legislação municipal estar compilada, atualizada e adequada as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009 – como instrumento orientador para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto as crianças da faixa etária de zero a cinco anos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino e estabelece condições de oferta para esta etapa da Educação Básica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos mantidos pela iniciativa privada que ofertam somente a educação infantil devem fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, bem como cumprir as normas por ele estabelecidas, além daquelas que dizem respeito à educação nacional.

DAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

Da organização das instituições de Educação Infantil

Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade a formação Integral das Crianças de 0 a 5 anos, em instituições escolares que cuidam e educam, complementando a ação da família e da sociedade.

Art. 3º As instituições que ofertam a Educação Infantil e que integram o Sistema Municipal de Ensino são as mantidas:

I – pelo Poder Público Municipal;

II – por entidades privadas, localizadas no Município e que ministram somente a Educação Infantil

Art. 4º A Educação Infantil é oferecida nos níveis de creche e pré-escola, sendo creches para crianças de 0 a 3 anos e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, respeitada a idade de corte de 31 de março do ano da matrícula.

§ 1º A Pré-Escola é obrigatória para crianças que completem 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º As que completarem 4 anos depois de 31 de março deverão permanecer na turma de 3 anos.

§ 3º As crianças que completarem 6 anos depois de 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 5º A Educação Infantil é oferecida em instituições educacionais públicas e privadas a partir de seu credenciamento e da autorização para o funcionamento dessa etapa.

§ 1º As instituições educacionais que ofertam Educação Infantil são supervisionadas pelos órgãos competentes do sistema de ensino.

§ 2º Não são considerados como instituições de educação os espaços domésticos destinados aos cuidados de crianças por pessoas físicas, bem como as pessoas jurídicas que trabalhem apenas com recreação.

Art. 6º São designadas “Turmas de Educação Infantil”, quando estas são ofertadas para crianças na faixa etária de 4 a 5 anos, em espaços próprios junto às escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. As turmas de Educação Infantil inseridas nas escolas de Ensino Fundamental devem ter espaços de uso privativo destinados aos grupos de crianças, no entanto, as áreas ao ar livre e coberta podem ser compartilhadas, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art. 7º As crianças com necessidades especiais, na faixa etária 0 a 5 anos, serão atendidas, preferencialmente, na rede regular de ensino da Educação Infantil, conforme preconiza a LDBEN e demais dispositivos legais vigentes no País.

Art. 8º A Educação Infantil é ofertada no período diurno, em jornada diária parcial de, no mínimo, 4 horas ou em jornada diária integral de no mínimo 7 horas, observados os seguintes critérios:

I – carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos;

II – frequência obrigatória de no mínimo 60% do total de horas ao longo dos 200 dias letivos, sendo que para as crianças a partir dos 4 anos (pré-escola) exige que haja controle diário por parte da escola;

III – registro de frequência diária feito pela escola.

§ 1º Os casos de infrequência devem ser encaminhados por meio da Ficha de Acompanhamento do Aluno Infrequente – FICAI.

§ 2º A regularidade da frequência é exigência para que os objetivos da Educação Infantil sejam alcançados tanto na creche quanto na pré-escola.

Parágrafo único. Não serão considerados para fins educacionais os atendimentos noturnos ou em espaços alternativos de recreação.

Art. 9º A matrícula em creche é direito da criança, enquanto a oferta deve ser obrigatória pelo Estado, ainda que não obrigatória para a família.

Art. 10 A frequência da Educação Infantil não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

Art. 11 Nos termos do *caput* do art. 8º, a carga horária, tanto na jornada parcial quanto na jornada integral, compreende o tempo total que a criança permanece na escola, no período diurno, sendo recomendável 10 horas o tempo máximo de permanência.

Parágrafo único. Todas as crianças da Educação Infantil têm direito de gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

CAPÍTULO II

Objetivos e funções da Educação Infantil

Art. 12 A Educação Infantil tem por objetivos proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

Art. 13 Dadas às particularidades do desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade, a Educação Infantil cumpre duas funções associadas e

indispensáveis: educar e cuidar, em ambientes distintos dos da família, integrando aspectos físicos, afetivos, cognitivos, sociais e culturais.

CAPÍTULO III

Da proposta pedagógica e curricular para a Educação Infantil

Art. 14 As instituições de Educação Infantil, respeitados os dispositivos legais vigentes da União, do Estado e do seu Sistema de Ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, de modo que haja uma transição adequada do contexto familiar ao escolar, nesta etapa da vida da criança de 0 a 5 anos de idade.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico, que norteia o processo educacional a ser desenvolvido pela instituição, deve estar fundamentado na concepção de criança de 0 a 5 anos de idade, como um ser em desenvolvimento, sujeito ativo na construção do seu conhecimento e inteirado com o seu meio.

§ 2º Compete à escola de Educação Infantil elaborar e executar seu Projeto Político Pedagógico, entendido como a identidade da instituição, pois revela seu contexto, suas concepções, os princípios e as diretrizes que orientam sua ação de educar e cuidar das crianças e, por isso, deve estar sempre num movimento de construção e reconstrução, em conformidade com a legislação vigente e orientações da sua mantenedora.

§ 3º A elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola devem ocorrer com a participação coletiva dos profissionais da educação, demais profissionais da escola, famílias, comunidade, mantenedora, e crianças sempre que possível e à sua maneira, de forma a garantir a gestão democrática.

Art. 15 O Currículo da Educação Infantil, incluído no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, deve assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, a localização da instituição, a diversidade social e cultural da criança e o conhecimento que se quer socializar com a

mesma. O currículo da educação infantil, tendo como metodologia as interações e brincadeiras, deve contemplar os direitos de aprendizagens que serão efetivados nos campos de experiência.

Art. 16 A valorização cultural das crianças e das famílias deve orientar as práticas pedagógicas no desenvolvimento do currículo, por meio de atitudes mútuas de respeito a diversidade, de orientações contra a discriminação de gênero, etnia, opção religiosa, deficiências, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, composições familiares diversas e estilos de vida diversificados.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico deve contemplar em seus planos de estudos os documentos educacionais orientadores quanto à Educação em Direitos Humanos, à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, à Educação das Relações Étnico-raciais, à Educação Musical e à Educação Socioambiental, com ênfase na climática do Rio Grande do Sul e outros que venham a ser aprovados por órgãos educativos.

Art. 17 A implantação, qualificação e o desenvolvimento da Educação Infantil no campo, nas comunidades quilombolas e nas comunidades indígenas, constituem objeto de atenção especial dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, garantindo a preservação de suas culturas, respeitadas as legislações específicas.

Art. 18 A escola deve elaborar seu Projeto Político Pedagógico de forma coletiva respeitando os seguintes princípios:

I – Éticos: a formação para a autonomia, responsabilidade e respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças de cultura, identidade e singularidades;

II – Políticos: Formar para a cidadania, e desenvolver a criticidade e o respeito à Democracia;

III – Estéticos: Desenvolver a criatividade, a livre expressão artística, a sensibilidade, a ludicidade e a apreciação de diferentes expressões artísticas e culturais.

Art. 19 A realização do Projeto Político Pedagógico deverá estar em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e Documento Orientador Curricular para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Salvador do Sul, como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela comunidade escolar de acordo com a LDBEN, e Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20 A escola deve elaborar seu Plano de Estudos para as diferentes faixas etárias das crianças em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. Poderá ser adotado o Documento Orientador Curricular como plano de estudos anual da escola.

Art. 21 Caberá a escola organizar os objetivos de aprendizagem previstos no plano de estudos, de maneira coletiva entre os professores da escola e/ou da Rede Mantenedora.

Art. 22 Cada Professor deve elaborar seu Plano de Trabalho – a partir do Plano de Estudos – e a ele deve ser acrescido um Plano Educacional Individualizado – PEI, para os alunos público-alvo da educação especial, em conjunto do Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 23 O Projeto Político Pedagógico para Educação Infantil deve organizar suas estratégias de avaliação, através do acompanhamento e dos registros das etapas alcançadas nos cuidados e na educação às crianças de 0 a 5 anos de idade, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 24 As instituições de Educação Infantil, em atendimento ao disposto no artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.394/96 – LDBEN, para a elaboração e execução de seu Projeto Político Pedagógico, deverão em síntese, considerar os seguintes aspectos:

I – os fins e objetivos da Proposta;

II – conceber a criança em processo de desenvolvimento e aprendizagem;

III – as características da clientela a ser atendida e da comunidade na qual se insere;

IV – regime de funcionamento;

V – os ambientes físicos, as instalações e os equipamentos disponíveis para o atendimento das crianças da Educação Infantil;

VI – a habilitação dos recursos humanos que atuarão na Educação Infantil;

VII – os parâmetros (idades) de organização das turmas e a relação (profissional/criança);

VIII – a existência de uma Proposta de articulação da instituição, família e comunidade;

IX – processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança e da instituição escolar que oferece a Educação Infantil.

X – a oferta da educação especial;

XI – os ambientes, as instalações e os equipamentos disponíveis;

XII – currículo, incluindo obrigatoriamente, o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena;

XIII – metodologia;

Art. 25 O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição de Educação Infantil devem proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do uso do espaço físico, do horário e do calendário escolar.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, depois de elaborado, será apreciado, aprovado e homologado pela mantenedora.

§ 2º O Projeto Político Pedagógico pode ser anualmente avaliado e alterado conforme as necessidades.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 26 A Avaliação é um instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica e sobre as conquistas das crianças, na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens, por meio da observação sistemática, crítica e criativa de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre elas, no cotidiano da escola.

Art. 27 As escolas devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, considerando as especificidades das diferentes faixas etárias, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a observação sistemática, crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, etc), que permita as famílias conhecer o trabalho da escola junto as crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

III – a não utilização de testes, provas ou outros instrumentos de seleção e de classificação;

IV – a continuidade dos processos de aprendizagens, por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/escola de Educação Infantil, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.

CAPÍTULO V

Da documentação da vida escolar da criança

Art. 28 A documentação das observações realizadas no processo de avaliação e outros dados sobre a criança devem acompanhá-la ao longo da sua trajetória na Educação Infantil, por meio de Parecer Descritivo, para garantir uma atenção continuada ao processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Parágrafo Único. A emissão dos documentos escolares, por parte da escola Credenciada e autorizada a funcionar ou Recredenciada, tem o objetivo de historiar a vida escolar de cada criança na etapa da Educação Infantil, sendo: Atestados, Declarações, Autorizações, Atas de Resultados Finais e Guia de Transferência e de Conclusão da Etapa da Educação Infantil, conforme cada caso, devem conter as especificações que atendam a legislação vigente e orientações dos Órgãos do Sistema Municipal de Ensino, seguindo padrão de rede, conforme anexos desta Resolução (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII).

CAPÍTULO VI

Da Educação Especial

Art. 29 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todas as etapas e modalidades da educação escolar, e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), por meio de um conjunto de serviços, recursos e estratégias específicas que favoreçam o processo de escolarização dos seus estudantes nas turmas comuns do ensino regular.

Parágrafo único. O trabalho educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art. 30 A sala de recursos é um serviço de natureza pedagógica e deverá ser conduzido por professor especializado, que suplementa e complementa o

atendimento educacional especializado em classes comuns da rede regular de ensino.

§ 1º A sala de recursos realiza-se em escolas, em local dotado de equipamento e recursos pedagógicos adequados às necessidades dos alunos, podendo estender-se a alunos de escolas próximas que ainda não possuam esse suporte, podendo ser realizado individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais semelhantes em horários diferentes daqueles em que frequentam a escola regular.

§ 2º As salas de recursos deverão contemplar e/ou adaptar o Currículo Oficial para que atenda às necessidades práticas da vida. O Plano Curricular e sua respectiva adaptação para a educação especial inclusiva devem atender as peculiaridades de cada indivíduo e estar em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com o Regimento Escolar devendo ser aprovado pela entidade mantenedora.

Art. 31 O serviço de AEE, será realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria Escola, ou em outra Escola de Ensino Regular, preferencialmente no turno inverso da escolarização. Admite-se também a oferta do AEE em outra instituição conveniada com a Mantenedora.

Parágrafo Único. O atendimento e a organização do currículo para os estudantes considerados público da Educação Especial considerarão as situações singulares, os perfis, as características biopsicossociais, as faixas etárias e se pautara em princípios éticos, políticos, estéticos e legais dos direitos humanos.

Art. 32 Para fins desta Resolução considera-se:

I – Alunos com deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias

motoras, incluindo-se alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 33 As escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino assegurarão currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às características dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, amparados por sua Mantenedora.

Art. 34 A escola/Mantenedora deverá organizar o atendimento ao aluno público-alvo da Educação Especial com o apoio de equipe multiprofissional, sala de recursos (na escola ou em instituição conveniada), currículo adaptado e espaços físicos adequados com as adaptações físicas necessárias.

Art. 35 A equipe multiprofissional, a qual poderá ser compartilhada com a área da Saúde e da Assistência Social, efetuará a avaliação diagnóstica e orientará a família e a escola na busca dos recursos necessários para desenvolvimento do educando, norteador o processo de aprendizagem a ser desenvolvido pelo professor.

Parágrafo único. Entende-se por equipe multiprofissional: médicos especializados, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, nutricionistas, entre outros que se julgar necessário, para atenderem as necessidades especiais do educando.

Art. 36 No que diz respeito a adaptação curricular fica entendido que a concepção, organização e operacionalização do currículo específico da Educação Especial é de competência da Instituição Escolar em seu Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, aprovados pela mantenedora.

§ 1º O currículo de que trata o caput desse artigo deve ter uma base nacional comum, conforme determinam os Artigos 26, 27 e 32 da LDBEN, a ser

suplementada ou complementada por uma parte diversificada, exigida, inclusive, pelas características dos alunos na sociedade.

§ 2º Em casos muito singulares, em que o educando com graves comprometimentos mentais e/ou múltiplos não possa beneficiar-se do currículo da base nacional comum, deverá ser proporcionado um currículo funcional para atender às necessidades práticas da vida.

§ 3º Tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais, buscando meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade, e a inclusão do aluno na sociedade.

Art. 37 A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá contemplar as adequações de instrumentos e procedimentos que atendam a diversidade dos alunos.

§ 1º O registro do aproveitamento desses alunos na documentação escolar (documento de final de trimestre, Histórico Escolar, Certificado de Conclusão de Terminalidade Específica e Certificado de Conclusão de etapa de ensino) dar-se-á, preferencialmente por meio de Parecer Descritivo, considerando o conjunto de habilidades e competências apresentadas, as quais devem estar relacionadas com o nível de desenvolvimento e aprendizagem alcançado quanto a: consciência de si, cuidados pessoais e de vida diária, exercício da independência, aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais, capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente, capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las, habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas, entre outras.

§ 2º Quando necessário, o processo de avaliação do desempenho escolar deve envolver, além dos professores da sala de aula, os profissionais que atendem o aluno, a equipe diretiva, o orientador educacional e/ou Mantenedora.

Art. 38 A frequência adaptada à escola será garantida aos estudantes que não conseguem permanecer na totalidade de horas do turno no qual está matriculado, sendo definida pelo conjunto de profissionais que atendem o

estudante, juntamente com a equipe diretiva da escola e de profissionais da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a família.

§ 1º A equipe pedagógica e/ou direção da escola deverá realizar acompanhamento constante para o pleno retorno do estudante à frequência regular, sendo os professores responsáveis pelo planejamento e organização das ações pedagógicas no período de permanência do estudante na escola.

§ 2º Ao estudante que terá sua frequência adaptada, a instituição de ensino deverá realizar uma ata, em que conste a necessidade, estando em comum acordo e assinada pelos pais, equipe diretiva, equipe da Secretaria da Educação e demais profissionais envolvidos.

Art. 39 A Mantenedora de cada uma das Escolas do Sistema Municipal de Educação deve prover, sempre que identificada a necessidade individual do estudante, profissionais de apoio específico às atividades de locomoção, higiene e alimentação, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência, esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 1º Os tradutores e intérpretes de Libras devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência em Libras, emitido pelo Ministério da Educação ou por instituições de educação superior por ele credenciadas para esta finalidade.

§ 2º A escolarização mínima exigida para os demais profissionais de apoio tais como os que atuarão na atenção e cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, fica a critério da mantenedora e devem participar de capacitação e de formação continuada oferecidos pela Mantenedora ou outra instituição.

Art. 40 Os estudantes da educação especial das Escolas Municipais devem ser identificados por meio de avaliação especializada e cadastrados no sistema de informações escolares como estudantes com deficiência e assim registrados no censo escolar.

TÍTULO II

NORMAS E CONDIÇÕES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

Dos recursos humanos atuantes na educação infantil

Art. 41 A direção de escola de educação infantil deve ser exercida:

I – Conforme prevê o Plano de Carreira do Magistério municipal, Lei nº 2.490 de 02 de julho de 2004 (seguindo os princípios da gestão democrática); ou

II – por profissional licenciado em Pedagogia, no caso da escola ser mantida pela iniciativa privada, e na sua ausência, suas atribuições devem ser exercidas por um substituto legal com a mesma formação.

§ 1º Para fins desta Resolução, entende-se por Diretor de Escola o profissional que atua na gestão pedagógica e/ou administrativa da instituição e, por mantenedor, a pessoa jurídica de direito público ou privado que provê os recursos necessários para o funcionamento da entidade.

§ 2º Atendendo ao disposto no inciso II e no § 1º do artigo 41 desta resolução, para escola de iniciativa privada, o mesmo profissional poderá acumular as funções de Diretor e proprietário.

Art. 42 O professor de educação infantil deve ter formação:

I – conforme plano de carreira para a Rede Municipal de Ensino – Lei Municipal nº 2.490 de 02 de julho de 2004 ou;

II – de nível superior de licenciatura em pedagogia, admitida como formação mínima curso de nível médio, modalidade normal, no caso da escola ser mantida pela iniciativa privada.

Art. 43 Quando, além do professor houver um outro profissional da educação na turma, recomenda-se, para este, no mínimo Curso de Nível Médio, modalidade Normal.

Parágrafo único. O auxiliar de apoio docente (Monitor de Escola e/ou Assistente Educacional) tem a função de atuar na dinâmica da escola; nas atividades pedagógicas organizadas pelo(a) docente referência; nas atividades com as crianças relativas à alimentação, higienização, arrumação dos espaços físicos e recreação, sendo-lhe vedado assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções do(a) docente referência.

Art. 44 As mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino deverão promover, anualmente, o aperfeiçoamento dos profissionais em exercício em instituições de Educação Infantil, de modo a viabilizar uma formação que possa atender e contemplar os objetivos da Educação Infantil e as características das crianças de 0 a 5 anos de idade. Um aperfeiçoamento profissional contínuo faz-se necessário, conforme dispositivos legais vigentes, aos profissionais da Educação.

Art. 45 No tocante às instituições de Educação Infantil que oferecem alimentação (refeições ou lanches) é indispensável o assessoramento sistemático de um nutricionista, responsável pela elaboração e orientação na execução do cardápio da alimentação escolar preparada na escola, por meio da aquisição e guarda dos gêneros alimentícios e demais ações pertinentes, incluindo ações para concretização da proposta pedagógica da escola.

Art. 46 Os profissionais que atuam nos serviços de cozinha, gerais e de limpeza, devem ter a seguinte formação:

I – O(a) responsável pelo preparo/cozimento das refeições na escola deve ser, no mínimo alfabetizado(a).

II – O profissional responsável pelos serviços gerais e de limpeza deve ser, no mínimo alfabetizado(a).

Parágrafo único. A mantenedora deve promover aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais que atuam no serviço de cozinha.

CAPÍTULO II

Do agrupamento das crianças

Art. 47 O agrupamento de crianças da Educação Infantil deve possibilitar atenção, responsabilidade e interação com as crianças e suas famílias e tem como referência a proposta pedagógica, o espaço físico e a faixa etária, observada a relação crianças/número de profissionais da educação.

Art. 48 As turmas poderão ser agrupadas de acordo com a faixa etária, respeitando a data corte e atendidas por no mínimo dois profissionais para o atendimento da mesma, como também a metragem de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por criança.

§ 1º Excetuam-se do caput do art. 48 o atendimento de no mínimo dois profissionais para as turmas de Pré I e II situadas nas escolas de extensão.

§ 2º Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da instituição, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento do profissional da educação.

Art. 49 Nenhuma turma de educação infantil poderá funcionar sem a presença de um professor habilitado, por no mínimo 4 horas diárias.

§ 1º Excetuam-se às disposições do caput do art. 49 as turmas de crianças com faixa etária de 0 a 1 ano e 11 meses, onde a presença do professor se dará conforme necessidade e ditames programáticos definidos pelo Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

§ 2º As mantenedoras terão o período de 2 anos, a contar da homologação desta Resolução, para atender o disposto no caput do art. 49, referente às turmas de educação infantil a partir de 02 anos.

Art. 50 Quanto ao atendimento de crianças com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a escola de educação infantil deve observar o que estabelece a legislação em vigor quanto à constituição das turmas.

Art. 51 Ao incluir aluno(s) com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento em uma turma de classe comum da educação infantil, a

mantenedora, após avaliação e indicação por equipe formada de profissionais da educação e saúde, deve proceder a uma das formas abaixo:

I – contratar os serviços de profissional(is) de apoio;

II – reduzir a quantidade de alunos ao compor a turma, conforme consta na Resolução da Educação Especial;

Parágrafo único. A mantenedora fica isenta de proceder às formas escritas nos incisos I e II deste artigo, caso a equipe formada por profissionais de apoio à Educação constate que o aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento não necessita de profissional de apoio e que não precisa ocorrer redução de quantidade de alunos na turma.

CAPÍTULO III

Dos espaços, das instalações e dos equipamentos

Art. 52 Todo o imóvel destinado à Educação Infantil, público ou privado, dependerá de aprovação pelo Órgão Oficial competente e ser adequado aos fins a que se destina e, no que couber, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único. O imóvel deve apresentar condições adequadas permanentes de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, devendo ainda serem observadas as possíveis variações climáticas da região, quando do projeto e da edificação das dependências do prédio, em especial, as da área pedagógica (salas de atividades).

Art. 53 Os espaços físicos, internos e externos, deverão corresponder à Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade e respeitadas as suas necessidades e capacidades.

Art. 54 Deve-se garantir a acessibilidade ao 2º pavimento conforme legislação vigente.

§1º Uma vez não garantida essa acessibilidade os espaços de uso comum deverão estar localizados no pavimento térreo.

§2º A instituição que atende a Educação Infantil e que possui 2º pavimento usará esse espaço, preferencialmente, para salas de atividades com crianças a partir de 03 anos.

§3º Rampa e/ou plataforma elevatória deverão ser igualmente protegidas.

§4º As aberturas e o corredor, no 2º pavimento, devem possuir telas, redes ou similar para proteção.

Art. 55 As instituições de Educação Infantil devem contar com dependências de uso exclusivo dispondo de:

I – acesso próprio desde o logradouro público;

II – espaço para a recepção das crianças e das famílias;

III – sala para atividades administrativas e de apoio pedagógico com a garantia da privacidade no atendimento e de local seguro de guarda de documentos;

IV – sala para atividades, conforme faixa etária na proporção mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança, com iluminação e ventilação diretas, mobiliário e equipamentos adequados ao nível de desenvolvimento;

V – locais para atividades ao ar livre:

a) praça de brinquedos provida de cerca de proteção, com equipamentos em bom estado de conservação, com dimensões que assegurem boa circulação;

b) espaços livres para atividades diversas, de preferência com vegetação.

VI – acervo bibliográfico, que deve ser atualizado permanentemente, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com a faixa etária das crianças, em bom estado de conservação e uso;

VII – dependência com instalações e equipamentos para o preparo da alimentação e que esta atenda as exigências de nutrição, saúde, higiene, conservação e segurança. Em caso de ser oferecida refeição, deverá existir um local e condições adequadas para tanto, sendo preferencialmente em refeitório;

VIII – instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso exclusivo das crianças, estando as portas desprovidas de chaves e trincos sendo que um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida;

IX – instalações sanitárias próprias para adultos;

§ 1º Os equipamentos da área ao ar livre e da praça de brinquedos devem ser adequados à faixa etária das crianças e apresentarem condições permanentes de manutenção e segurança aos usuários.

§ 2º Os ambientes internos e externos das instituições de Educação Infantil deverão oferecer condições de segurança, bem como de acesso aos portadores de deficiências físicas.

§ 3º Nas escolas que ofereçam também Ensino Fundamental, a praça de brinquedos e demais espaços destinados à Educação Infantil são de uso exclusivo, porém a área ao ar livre e coberta pode ser de uso coletivo, desde que a ocupação pelas crianças da Educação Infantil, ocorra em horários distintos, e eventualmente com interação planejada entre as diferentes idades.

§ 4º Os recursos físicos e materiais pedagógicos, como brinquedos, devem oferecer condições de uso, de segurança e de higiene.

Art. 56 São requisitos específicos para oferta na faixa etária de 0 a 2 anos:

I – sala de atividades exclusiva com os seguintes quesitos:

a) proporção mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança;

b) iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene;

c) dotada de prateleiras, cadeiras, brinquedos, livros e equipamentos para a refeição das crianças – cadeira alta com bandeja - em número suficiente aos alunos e adequados à faixa etária;

d) janelas devem ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso deve ser revestido de material lavável, antiderrapante, íntegro e não ser revestido de forração tipo carpete.

- e) a sala de atividades deve ser integrada ao berçário;
- f) mesa e cadeira para o professor, não obrigatoriamente;
- g) espelhos adequados;

II – recomenda-se o uso de colchões amplos ou colchonetes revestidos de material liso, lavável e impermeável:

- a) os berços são admitidos para bebês muito pequenos que ainda não engatinham e não devem ocupar todo o espaço da sala;
- b) colchonetes individuais ou coletivos são mais apropriados para oportunizar as interações.
- c) no caso de bebês muito pequenos poderão ser utilizados colchonetes com no mínimo 5 cm de espessura e em boas condições de uso;
- d) os espaços devem ser organizados de forma a garantir segurança e mobilidade para as crianças.
- e) quando o repouso for na própria sala de atividades, esta deve garantir espaço para a circulação;

III – a sala de atividades e os móveis devem ser higienizados diariamente, assim como os materiais e brinquedos devem ser higienizados periodicamente;

IV – o local para o banho de sol das crianças deve ter dimensões compatíveis com o número de educandos, sendo desejável que esteja localizado junto à sala de atividades;

V – sala(s) para o preparo da alimentação, ou lactário, dotado dos equipamentos e utensílios necessários à preparação e higienização;

VI – local interno para amamentação provido de cadeira com encosto;

VII – local para higienização com pia, água corrente quente/fria e balcão para troca de fraldas e /ou roupas, atendendo padrões mínimos de segurança;

VIII – sanitários providos de vestiários e box com chuveiro, destinados aos adultos que atuam junto aos bebês;

IX – lavanderia ou área de serviço com tanque.

X – equipamentos adequados à faixa etária das crianças;

Art. 57 Os requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil a partir dos 2 anos são:

I – sala(s) de atividades com os seguintes quesitos:

a) proporcionalidade mínima de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por criança;

b) de uso exclusivo;

c) iluminação e ventilação direta;

d) a(s) janela(s) deve(m) ter proteção contra a incidência direta do sol e o piso revestido de material lavável, íntegro, não podendo ser do tipo carpete.

II – deve ser mobiliada e equipada de acordo com a faixa etária e com o número de crianças, com mesas e cadeiras em número suficiente para os alunos, mesa e cadeira para o professor, quadro para atividade de desenho e pintura das crianças, espelhos adequados, armário(s) e prateleira(s) para a guarda do material pedagógico, em condições de segurança e conforto;

III – sala(s) e/ou local(is) apropriado(s), com segurança e privacidade para o desenvolvimento das atividades múltiplas, dispondo de iluminação natural e ventilação direta, resguardado de intempéries, não podendo ser espaços de circulação;

IV – dependência dotada dos equipamentos e utensílios para o preparo da alimentação;

V – local adequado para a realização das refeições, preferencialmente em refeitório;

VI – sanitários, de uso exclusivo, adequado à faixa etária das crianças, provido de portas sem chaves nem trincos, e de lavatório com espelho, permitindo também a utilização do tablado adaptador;

VII – Um dos sanitários deverá estar adaptado a Pessoas com Deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VII – equipamento com dispositivo de filtro;

VIII – sanitário para adultos;

IX – locais na escola para atividades ao ar livre, com os seguintes requisitos:

- a) dimensões compatíveis com o número de crianças que utilizam esta área por turno;
- b) equipamentos adequados à faixa etária das crianças, em bom estado de conservação;
- c) praça de brinquedos provida de cerca de proteção para uso exclusivo dessa faixa etária;
- d) espaços livres para brinquedos, jogos e outras atividades curriculares;
- e) as áreas livres podem ser compartilhadas com outras faixas etárias, desde que a ocupação ocorra em horários diferenciados.

§ 1º As dependências internas citadas neste Artigo devem ser pavimentadas com pisos que ofereçam segurança e serem de fácil limpeza;

§ 2º Quando a instituição adotar o regime de tempo integral, deve existir também local interno para repouso, recomenda-se o uso de colchões ou colchonetes revestidos de material liso, lavável e impermeável.

CAPÍTULO IV

Da administração e supervisão da educação infantil

Art. 58 À mantenedora incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades da instituição mantida, velando pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do CME/SS.

Art. 59 Cabe à Secretaria Municipal da Educação, enquanto órgão administrador do Sistema Municipal de Ensino de Salvador do Sul – SME/SS, realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão, a avaliação e o assessoramento às instituições públicas e privadas do SME/SS, observando:

- I – cumprimento da legislação educacional;
- II – efetivação do PPP e Regimento Escolar;
- III – condições de acesso e permanência de estudantes na Educação Infantil;
- IV – processo de melhorias da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto no PPP e o disposto na regulamentação vigente;
- V – qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação as suas finalidades;
- VI – regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII – oferta e execução de programas suplementares, de transporte e alimentação, quando escola pública.

Art. 60 Integra esta Resolução os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII.

Art. 61 A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Aprovada em Plenária, por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária realizada em 11 de novembro de 2024.

Salvador do Sul, 11 de novembro de 2024.

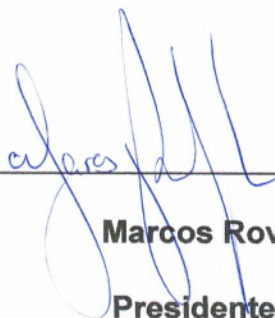
Comissão de Educação Infantil

Carine Haupt

Daniele Deuner Girotto

Liamara Rodrigues Nunes

Sandy Naiana Abel Lunckes



Marcos Rovian Klein
Presidente CME/SS

Anexo I

(Logo da Instituição)

Escola Municipal de Educação Infantil _____.

Ou,

Escola de Educação Infantil _____. (privadas)

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins que _____ está devidamente matriculado nesta Instituição de Ensino, na turma _____, no turno _____, no ano de _____. E por ser verdade, eu diretora firmo o presente Atestado.

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Em nota de rodapé inserir INEP da escola, endereço, e-mail e contato.

Anexo II

(Logo da Instituição)

Escola Municipal de Educação Infantil _____.

Ou,

Escola de Educação Infantil _____. (privadas)

ATESTADO DE VAGA

Atesto, para fins de comprovação, que possuímos vaga na turma Pré Nível I, da educação infantil, para o(a) aluno(a) _____, neste estabelecimento de ensino para o ano letivo de _____.

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Em nota de rodapé inserir INEP da escola, endereço, e-mail e contato.

Anexo III

(Logo da Instituição)

Escola Municipal de Educação Infantil _____.

Ou,

Escola de Educação Infantil _____ (privadas)

AUTORIZAÇÃO

Eu _____, declaro que estão autorizados

a retirar meu filho(a) _____ da EMEI (ou, EEI),
_____ (nome da instituição de ensino).

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável

Anexo IV

(Logo da Instituição)

Escola Municipal de Educação Infantil _____.

Ou,

Escola de Educação Infantil _____. (privadas)

GUIA DE TRANSFERÊNCIA

Nome:

Nome social:

Data de nascimento:

Filiação:

Naturalidade:

Ano letivo:

DADOS DE MATRÍCULA

Atesto que o (a) aluno (a) _____ matrícula número _____, frequentou regularmente às aulas nesta instituição de Ensino no ano de _____, devidamente matriculado (a) na turma do Pré Nível _____, no período de _____.

Dias Letivos:

Presenças:

Faltas:

Frequência:

PARECER DESCRITIVO DO ____ SEMESTRE (ou, trimestre)

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Em nota de rodapé inserir INEP da escola, endereço, e-mail e contato.

Anexo V

(Logo da Instituição)

Escola Municipal de Educação Infantil _____.

Ou,

Escola de Educação Infantil _____. (privadas)

(cabeçalho fica inserido em todas as páginas)

FICHA DE MATRÍCULA

Nº _____ Data da Matrícula: ____/____/____

Turno: Integral () Manhã () Tarde ()

DADOS DO ALUNO

Nome: _____

Nome social: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Fem () Masc
Religião: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____

COR/RAÇA: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

() Prefiro não Identificar

DOCUMENTAÇÃO DO ALUNO

1. CERTIDÃO CIVIL

Certidão de Nascimento: _____
Termo: _____ Folha: _____ Livro: _____ Data de
Emissão: ____/____/____ Cartório: _____

2. DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Nº Identidade/RG: _____ Órgão Emissor: _____

Data/Expedição: ____/____/____ UF: _____

3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA/NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

Nº CPF: _____

Nº de Identificação Social (NIS): _____

Número cartão do SUS: _____

Participa do Programa Bolsa Família: () Sim () Não

TRANSPORTE ESCOLAR

1. Utiliza transporte escolar: () Sim () Não

ENDEREÇO DO ALUNO

Endereço Residencial: _____

Nº: _____ Apto: _____ Bairro/Zona: _____

Município: _____ CEP: _____

Atualização de endereço

Endereço Residencial: _____

Nº: _____ Apto: _____ Bairro/Zona: _____

Município: _____ CEP: _____

Atualização de endereço

Endereço Residencial: _____

Nº: _____ Apto: _____ Bairro/Zona: _____

Município: _____ CEP: _____

DADOS DA FAMÍLIA

() MÃE () RESPONSÁVEL LEGAL - GRAU DE PARENTESCO: _____

Nome Completo: _____

Estado Civil: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Nº Identidade/RG: _____ Órgão Emissor: _____

E-mail: _____

E-mail: _____

[illegible]

DADOS DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. Em caso de emergência, entrar em contato com? _____

Através do(s) telefone(s): _____

2. Possui algum problema de saúde? () Sim () Não

Qual(is)? _____

3.O aluno toma algum medicamento?() Sim () Não

Qual(is)? _____

4.Tem alguma deficiência? () Sim () Não

Qual(is)? _____

CID? _____

5. Possui alguma alergia? () Sim () Não

Qual(is)? _____

6. Possui alguma restrição alimentar? () Sim () Não

Qual(is)? _____

7.O (A) Aluno (a) está autorizado a realizar a prática de Educação Física, tendo em vista NÃO APRESENTAR NENHUM PROBLEMA DE SAÚDE que possa impedi-lo(a) de participar das aulas. () Autorizo () Não Autorizo

8. Pessoas autorizadas a retirar o aluno: _____

9. Restrições para retirar o aluno: () Sim () Não
Quem: _____

10. Número do processo judicial: _____

Espaço para Observações: _____

Espaço para Observações: _____

USO DE IMAGEM DO ALUNO

Fotos e filmagens que incluam o (a) Aluno(a) estão autorizadas e podem ser feitas e utilizadas pela Equipe da Escola e da Secretaria Municipal da Educação, para fins pedagógicos; de divulgação dos trabalhos escolares (informativos, encartes, folders, jornais internos e/ou semelhantes) e de publicação em redes sociais da escola. Estas imagens serão usadas apenas para fins pedagógicos e não comerciais, resguardadas as limitações legais e jurídicas.

() Autorizo () Não Autorizo

Eu _____ abaixo assinado, venho solicitar a matrícula, na Educação Infantil, aceitando os Princípios Educacionais e o Regimento da Escola, comprometendo-me com o Projeto Pedagógico da Instituição.

DATA: ____ / ____ / ____

Assinatura do responsável

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Em nota de rodapé inserir INEP da escola, endereço, e-mail e contato.

Anexo VI



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Logo da
Instituição

(cabeçalho fica inserido em todas as páginas, em casos de instituições privadas, vai somente o logo e descrições da instituição)

HISTÓRICO ESCOLAR

Educação Infantil

Estabelecimento:

Entidade Mantenedora:

Decreto de Criação:

Data:

Alteração de Designação:

Data:

Endereço:

n°:

Localidade:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Nome do (a) aluno (a):

Nome social:

Nacionalidade:

Naturalidade/UF:

Data de Nascimento:

Sexo:

Certidão de Nascimento n°:

Doc. de Identidade n°:

Nome da mãe:

Órgão Expedidor:

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que _____ (nome do aluno) concluiu a Educação Infantil no ano de _____, nos termos da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 com o disposto no Regimento Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste certificado.

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Observação: em casos de transferência, em que o estudante ainda não tenha concluído a etapa, se encaminha o histórico sem o certificado de conclusão.

ANO	FAIXA ETÁRIA	CARGA HORÁRIA ANUAL	Nº DE DIAS LETIVOS	FREQ.	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO/UF

Observações: A avaliação do desenvolvimento da criança é feita através da observação contínua em função da oportunidade e qualidade das vivências proporcionadas na Pré-escola, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A expressão dos resultados é através de Parecer Descritivo. Segue em anexo a este histórico o Parecer Descritivo referente ao período frequentado. Carga Horária mínima anual 800h (oitocentas horas).

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)

Anexo VII

PARECERES



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Logo da
Instituição

(em casos de instituições privadas, vai somente o logo e descrições da instituição)

PARECER DESCRITIVO DO ALUNO (anexo do histórico)

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____
ou, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL _____

Logo da
Instituição

(em casos de instituições privadas, vai somente o logo e descrições da instituição)

ALUNO:

NOME SOCIAL:

ANO:

TURMA:

DIAS LETIVOS DO ____ SEMESTRE: (ou, trimestre)

FALTAS:

DIAS DE ATENDIMENTO:

FALTAS:

RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO

PARECER DESCRITIVO ____ SEMESTRE (ou, trimestre)

Professor regente:

Educadoras:

Direção:

Assinatura do responsável:

Salvador do Sul, data.

VIII

ATAS DE RESULTADOS FINAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE RESULTADOS FINAIS EDUCAÇÃO INFANTIL

LEI FEDERAL Nº 9394/96

Estabelecimento de Ensino:

Município: Salvador do Sul

Estado: RS

Educação Infantil: Pré nível I e Pré Nível II

A idade para o ingresso no Pré Nível I será aos 4 anos completos, até a data corte, que é 31 de março.

Conforme legislação vigente, em todas as modalidades de ensino e níveis, cada ano letivo compreenderá o currículo desenvolvido em, no mínimo, duzentos (200) dias e oitocentas (800) horas.

Expressão Dos Resultados

Ex.: A avaliação é feita através da observação contínua por meio de procedimentos organizados entre os profissionais da educação, que realizam o acompanhamento do desenvolvimento das crianças (nos campos de experiência e considerando as peculiaridades das diferentes faixas etárias individual e coletivamente).

No final de cada semestre (ou, trimestre), as famílias recebem uma cópia do Parecer Descritivo, contendo os registros realizados pelos profissionais da educação permitindo que as famílias conheçam o trabalho realizado pela escola e os processos de desenvolvimento e aprendizagem das crianças.

As menções finais:

Ex.:

A – Acompanha os resultados

NA – Não acompanha os resultados.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2023, concluiu-se a análise final do desempenho escolar dos alunos, nos termos de Lei nº 9394/96 alterada pela Lei Nº 11114/05 e pela Lei Nº 11274/06.

Turma: Turno: Ano: Dias letivos: Carga Horária:

		Campos de Experiência				
Nº	Nome do aluno	O eu, o outro e o nós	Corpo, gestos e movimentos	Traços, sons, cores e formas	Escuta, fala, pensamento e imaginação	Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações
1.		A	NA	A		
2.						
3.						
4.						
5.						
6.		Transferido (caso tenha algum aluno que foi transferido durante o ano letivo)				

Observações:

Expressão Resultados:

A – Acompanha os resultados

NA- Não Acompanha os resultados

E, para constar lavrei a presente ata que vai assinada por mim, diretor (a).

(Caso a escola tenha secretária que faça, ambos assinam).

Salvador do Sul, data.

(Assinatura e Carimbo)

Diretor (a)